

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS

O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 1 de abril de 2024, resolve aprovar o seguinte regimento interno.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento regulamenta as atividades do Departamento de Engenharia de Automação e Sistemas (EAS) do Centro Tecnológico (CTC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em ensino, pesquisa, extensão e gestão.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 2º O EAS da UFSC, em consonância com a missão desta de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, e a reflexão crítica, ocupa-se do desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas gerais de engenharia, automação e sistemas.

Art. 3º Nas suas áreas de atuação, o EAS tem por objetivo contribuir para:

- I — a formação, nos níveis de graduação e pós-graduação, de recursos humanos qualificados, com espírito criativo e crítico, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática;
- II — o avanço do conhecimento científico e tecnológico; e
- III — a transferência de conhecimento para a sociedade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, o departamento organizar-se-á de acordo com a seguinte estrutura:

- I — colegiado do departamento;
- II — órgãos executivos;
- III — laboratórios; e
- IV — pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. São órgãos executivos do departamento:

- V — chefia do departamento
- VI — secretaria do departamento;
- VII — coordenação de pesquisa
- VIII — coordenação de extensão;
- IX — coordenação de ensino; e
- X — supervisores de laboratórios.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O colegiado do departamento é o órgão máximo de deliberação do departamento, sendo composto:

- I — do chefe do departamento, como presidente;
- II — do subchefe do departamento, como vice-presidente;
- III — dos demais membros do corpo docente da carreira de magistério lotados no departamento e na ativa;
- IV — de dois representantes discentes da graduação, indicados pelo Centro Acadêmico de Engenharia de Controle e Automação (CAECA), para um mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V — de um representante discente da pós-graduação, indicado pelos alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PosAutomação), para um mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- VI — de um representante dos servidores técnico-administrativos em Educação vinculados ao departamento, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Perderá a condição de membro desse colegiado o representante discente que faltar a três reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa válida, com a devida comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do final da reunião. Nessa eventualidade, a composição do colegiado terá seu número diminuído para todos os efeitos, inclusive de quórum, até que um novo representante, que não seja o que foi destituído, seja eleito pelo corpo discente.

Art. 6º Compete ao colegiado do departamento:

- I — elaborar as normas de seu funcionamento;
- II — eleger o chefe e o subchefe observando o disposto na legislação superior;
- III — definir a política para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão do departamento;
- IV — aprovar a proposta orçamentária do departamento;

- V — aprovar o plano de aplicação dos recursos do departamento;
- VI — aprovar o plano de trabalho do departamento;
- VII — julgar os pareceres dos órgãos executivos, sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento;
- VIII — julgar, como instância revisora, os recursos de decisões dos órgãos executivos;
- IX — encaminhar ao diretor do centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
- X — apreciar a relocação, admissão e demissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XI — aprovar a indicação de nomes para contratação de professores visitantes;
- XII — aprovar as atividades de professores de programa de serviços voluntários da UFSC quando forem ocorrer no departamento;
- XIII — autorizar pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior, por períodos superiores a noventa dias;
- XIV — autorizar a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do departamento;
- XV — aprovar a criação de laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do departamento;
- XVI — aprovar a criação de grupos de pesquisa do departamento e de seus coordenadores;
- XVII — referendar a indicação, pelo chefe do departamento, dos supervisores de laboratórios, dos membros de comissões permanentes, dos coordenadores de pesquisa e de extensão do departamento, dos coordenadores de ensino do departamento, e dos representantes em colegiados de cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII — aprovar os projetos de pesquisa e as ações de extensão;
- XIX — homologar convênios com outros setores da universidade ou com instituições fora dela;
- XX — delegar competência no limite de suas atribuições;
- XXI — exercer outras atribuições previstas em leis, regulamentos, estatuto e regimento da universidade e regimento do CTC;
- XXII — alterar o presente Regimento por voto de 2/3 de seus membros, a partir da proposta de 1/3 de seus membros ou do seu Presidente; XXIII — resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 7º O colegiado do departamento funcionará com a maioria simples de seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes, contabilizados também os participantes por videochamada.

Art. 8º O colegiado do departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou por um terço dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

- § 1º As reuniões serão marcadas em dia, hora e local, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com divulgação da pauta.
- § 2º As reuniões podem ocorrer em formato presencial, online ou híbrido.

§ 3º Em caso de urgência devidamente fundamentada, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida.

§ 4º As pautas das reuniões serão preparadas pelo presidente, ouvidas solicitações dos membros.

Art. 9º As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação de atas e a comunicações, e outra, destinada à ordem do dia, na qual serão considerados os itens da pauta.

Art. 10 A ordem do dia poderá, a pedido, ser alterada a qualquer momento da reunião, se aprovado o pedido pela maioria dos presentes.

Art. 11 As decisões que não puderem ser tomadas por consenso serão resolvidas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Caso seja requerida a votação nominal ou secreta por algum membro, caberá ao colegiado decidir por votação simbólica se aceita o requerimento.

§ 3º Além do voto comum, o presidente da sessão terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Nenhum membro do colegiado do departamento poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro presente do colegiado do departamento poderá recusar-se a votar.

Art. 12 No impedimento do presidente ou de seu substituto legal, a presidência da reunião será exercida pelo membro do colegiado mais antigo no magistério da universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso dos presentes.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Chefia

Art. 13 A chefia do departamento, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do departamento, será exercida por um chefe e um subchefe, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º O chefe e o subchefe serão docentes permanentes do departamento, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

§ 2º No impedimento do chefe e de seu substituto legal, a chefia será exercida pelo membro do departamento mais antigo no magistério da universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 14 Compete à chefia do departamento:

- I — submeter ao conselho de centro as normas de funcionamento do departamento;
- II — controlar os recursos financeiros e materiais do departamento;
- III — elaborar o plano de trabalho do departamento com apoio dos coordenadores de ensino, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativos de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do departamento e órgãos superiores;
- IV — submeter ao colegiado do departamento os planos de atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;
- V — gerenciar e autorizar a utilização de espaços físicos de responsabilidade do departamento;
- VI — aprovar os pedidos de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VII — fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores;
- VIII — fiscalizar o cumprimento das atividades e a observância dos horários dos servidores do departamento;
- IX — cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da universidade e do colegiado do departamento;
- X — baixar atos normativos próprios bem como delegar competência, nos limites dessas atribuições;
- XI — encaminhar ao diretor do CTC proposições de aplicação de pena disciplinar;
- XII — propor ao colegiado do departamento a relotação, admissão e demissão ou afastamento, quando pertinente, dos servidores do departamento;
- XIII — coordenar os serviços gerais da secretaria do departamento;
- XIV — indicar ou substituir os supervisores dos laboratórios do departamento, os membros de comissões permanentes, os coordenadores de ensino, o coordenador de pesquisa, o coordenador de extensão, e os representantes do departamento nos colegiados dos cursos em que o departamento tem atuação didática, os quais deverão ser referendados pelo colegiado do departamento antes de serem nomeados pela direção do CTC;
- XV — integrar o Conselho do Centro Tecnológico;
- XVI — representar o departamento;
- XVII — aprovar a participação de professor como orientador, supervisor ou responsável técnico em atividades de empresas júniores;
- XVIII — convocar e presidir as reuniões do colegiado do departamento;
- XIX — decidir em caráter de urgência *adreferendum* do colegiado do departamento;
- XX — designar comissão eleitoral para a chefia do departamento;
- XXI — exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Art. 15 A chefia do departamento será apoiada nas suas atividades pela secretaria do departamento.

Seção II Da Secretaria do Departamento

Art. 16 A secretaria do departamento é responsável pelas seções de expediente e administrativa/financeira. É subordinada ao chefe de departamento e é exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFSC lotado no departamento.

Art. 17 Compete à secretaria do departamento:

- I — secretariar a chefia do departamento;
- II — dar suporte técnico-administrativo às atividades do departamento, em todas as áreas;
- III — servir de ligação com o público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;
- IV — participar do acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
- V — assegurar o fluxo de informações entre os membros do departamento;
- VI — garantir a constante atualização das informações no mural, na página web e nas mídias sociais do departamento;
- VII — secretariar as reuniões do colegiado do departamento;
- VIII — executar as determinações decorrentes das decisões superiores, em conformidade com a administração da UFSC.

Seção III Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 18 A coordenação das atividades de pesquisa no âmbito do departamento será exercida por um dos seus servidores docentes, designado pelo chefe do departamento e referendado pelo colegiado do departamento, com as seguintes atribuições:

- I — acompanhar, emitir parecer e aprovar projetos de pesquisa registrados nos sistemas da UFSC coordenados por servidores do departamento;
- II — outras funções que lhe sejam atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo único. O coordenador de pesquisa deve ter título de doutor e ter sido aprovado no estágio probatório, sendo alocadas até 8 (oito) horas semanais para esta atividade.

Art. 19 Observando o disposto na legislação superior, para alocação de horas semanais de pesquisa para os servidores do departamento, o coordenador de pesquisa deverá considerar os seguintes critérios e regras:

- I — aos servidores com doutorado poderão ser alocadas até 20 horas semanais;
- II — para alocação de mais de 14 horas semanais, define-se como critério mínimo que o servidor seja credenciado a um programa de pós-graduação da UFSC;
- III — a contagem de número de horas semanais deverá levar em consideração o número de horas declaradas pelo servidor em cada projeto de pesquisa aprovado pelo colegiado do departamento.

Parágrafo único. Cada servidor docente do departamento deve atualizar seu currículo Lattes pelo menos uma vez por ano. Quando pertinente, o mesmo deve ocorrer em relação aos seus servidores técnico-administrativos.

Seção IV Da Coordenadoria de Extensão

Art. 20 A coordenação das ações de extensão no âmbito do departamento será exercida por um dos seus servidores docentes, designado pelo chefe do departamento e referendado pelo colegiado, com as seguintes atribuições:

I — acompanhar, emitir parecer e aprovar ações de extensão e atividades docentes registradas nos sistemas da UFSC coordenadas por servidores do departamento; II — outras funções que lhe sejam atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo único. O coordenador de extensão deve ter título de doutor e ter sido aprovado no estágio probatório, sendo alocadas até 8 (oito) horas semanais para esta atividade.

Art. 21 Observando o disposto na legislação superior, para alocação de horas semanais de extensão para os servidores do departamento, o coordenador de extensão deverá considerar os seguintes critérios e regras:

I — aos servidores do departamento poderão ser alocadas até 20 horas semanais em média anual;

II — a contagem de número de horas semanais deverá levar em consideração o número de horas declaradas pelo servidor em cada ação de extensão aprovada pelo colegiado do departamento.

Seção V Da Coordenadoria de Ensino

Art. 22 A coordenação de ensino no âmbito do departamento será exercida por três de seus servidores docentes, designados pelo chefe do departamento e referendados pelo colegiado, com as seguintes atribuições:

I — responder pela área de ensino a qual está coordenando;

II — convocar e presidir as reuniões de área;

III — realizar as reuniões de área para a distribuição da carga horária semestral no plano de trabalho do departamento (PAAD);

IV — avaliar em conjunto com os supervisores de laboratório da área a carga horária o número máximo de alunos por turma nas aulas experimentais de acordo com a capacidade de cada laboratório;

V — consultar o corpo docente a respeito de pedidos de validação de disciplinas do departamento da respectiva área;

VI — propor e atualizar ementas e programas de disciplinas do departamento da respectiva área;

VII — emitir parecer sobre supressão e criação de disciplinas ou mudanças de carga horária de disciplinas do departamento da respectiva área;

VIII — subsidiar as demais áreas e colegiados sempre que solicitado a fazê-lo.

§ 1º Serão escolhidos até três coordenadores de ensino para as áreas de automação, controle e informática ou qualquer combinação delas.

§ 2º O coordenador de ensino deve ter título de doutor e ter sido aprovado no estágio probatório, sendo alocadas até 10 (dez) horas semanais para esta atividade desde que a soma das cargas alocadas aos três coordenadores não ultrapasse 12 (doze) horas semanais.

Seção VI Da Supervisão de Laboratórios

Art. 23 Os laboratórios do departamento terão supervisores, indicados pelo chefe do departamento, referendados pelo colegiado do departamento e designados pelo diretor do centro, com as seguintes competências:

- I — zelar pela ordem, limpeza e integridade dos equipamentos, instrumentos e ferramentais do respectivo laboratório;
- II — manter atualizada a lista de equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do laboratório;
- III — propor, planejar e acompanhar a compra/manutenção de equipamentos do laboratório para mantê-lo constantemente atualizado; e
- IV — exercer outras funções que lhes sejam atribuídas pelo chefe do departamento.

Parágrafo único. O supervisor de laboratório poderá ter alocadas até 8 (oito) horas semanais para esta atividade.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA

Art. 24 O departamento contará com laboratórios para execução de suas atividades.

Art. 25 São laboratórios do departamento:

- I — Laboratório de Ensino de Controle e Automação (LCA Ensino);
- II — Laboratório de Pesquisa de Controle e Automação (LCA Pesquisa);
- III — Laboratório de Instrumentação (LIN);
- IV — Laboratório de Automação e Informática Industrial (LAI);
- V — Laboratório de Montagem Mecatrônica (LMM);
- VI — Laboratório de Projetos (LPR);
- VII — Laboratório de Tecnologias da Informação e da Comunicação (LTIC);
- VIII — Laboratório de Robótica (LAR);
- IX — Laboratório Experimental de Escoamento Multifásico (LEEM);
- X — Laboratório UFSCKite.

§ 1º O EAS poderá administrar laboratórios compartilhados em conjunto com outros departamentos.

§ 2º Novos laboratórios com vinculação ao departamento aprovados pelos órgãos competentes integrarão automaticamente este artigo do regimento em respectivo inciso.

§ 3º Laboratórios que vierem a ser extintos pelo colegiado do departamento serão automaticamente removidos deste regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação por instâncias superiores, revogando-se todas as demais disposições existentes no regimento anterior do departamento.

Florianópolis, 01 de abril de 2024.

Aprovado por unanimidade pelo Conselho da Unidade do Centro Tecnológico em reunião realizada em 15/05/2024.

Retificado com aprovação do colegiado do departamento em 10/06/2024.

prof. Rodrigo Castelan Carlson

Chefe do Departamento de Automação e Sistemas
DAS|CTC|UFSC

prof. Ricardo José Rabelo

Subchefe do Departamento de Automação e Sistemas
DAS|CTC|UFSC